

2a. Proc. nº 2-6555/32.

Vistos e relatados os autos do processo em que "The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Ltd." remette, em obediencia ao disposto no art. 53 e seus §§, do Dec. nº 20.465, de 19 de Outubro de 1931, alterado pelo de nº 21.081, de 24 de Fevereiro de 1932, original do inquerito administrativo instaurado contra Manoel Viegas de Carvalho, do Departamento de Tracção e Officinas, chapa nº 665, com 12 annos e 9 meses de effectivo servizo:

Considerando que o relatorio da Comissão que procedeu ao inquerito chegou á conclusão de que o accusado Manoel Viegas de Carvalho, obedecendo ás ordens de um companheiro, Ildefonso Agenor da Nova, usou de coação no sentido de impedir que o operariado continuasse a trabalhar nos dias 23 de Abril e 7 de Maio do corrente anno, datas em que, como é notorio, se declarou em greve uma parte do pessoal daquella empresa; mas,

Considerando, preliminarmente, que a faculdade de se declarar em greve pacifica é um direito universalmente reconhecido que não pode ser negado aos trabalhadores, sendo de coibir-se, tão somente, o exercicio violento desse direito, manifestado em em actos inequivocos de coação material, depredação, sabotage etc;

Considerando que, pelo exame honesto e sereno dos depoimentos constantes do alludido inquerito administrativo, se deduz que Manoel Viegas de Carvalho só pôde ser accusado de haver tomado de parte activa nos movimentos grevistas de 23 de Abril e 7 de

Maio ultimos, não tendo, porém, commettido actos de violencias pessoeas ou depredações contra o patrimonio da empresa, dahi resultando que se não pode consideral-o como incursão em qualquer das faltas graves capituladas no art. 54 do Dec. nº 20.465 citado;

Considerando, ainda, que, no seu depoimento, depois de reaffirmar a sua dedicação á Empresa, compromettendo-se a respeitar e desempenhar com zelo todas as ordens de seus superiores hierarchicos, sustenta o accusado que manteve attitude ordeira no movimento de 7 de Maio ultimo, fundamentando essa allegação com o attestado de fls. 39, fornecido pelo Snr. Delegado do 18º Distrito Policial, cuja declaração se harmonisa perfeitamente com as informações prestadas pelo Departamento Nacional do Trabalho (fls. 67) e 4a. Delegacia Auxiliar da Policia desta Capital (fls. 69), no sentido de que o accusado não figura nos inqueritos alli instaurados, para apuração dos factos que se prendem áquellas duas gréves;

Considerando, finalmente, que a referida Empresa infringiu o disposto no art. 53, § 1º, do Dec. nº 20.465 já citado, lavrando desde logo a demissão do accusado, quando lhe cumpria aguardar o pronunciamento deste Conselho;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, ex-vi do disposto no § 2º do art. 53, do Dec. nº 20.465, de 1º de Outubro de 1931, determinar a reintegração do accusado, Manoel Viegas de Carvalho, no serviço da "The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Ltd".

Rio de Janeiro, 15 de Dezembro de 1932.

Mario de A. Ramos

Presidente

Americo Ludolf

Relator

Fui presente -

J.Leonel de Resende Alvim

Procurador Geral

Publicado no Diario Official de 7 de Janeiro de 1933.